

16 / 10 / 2013

Quatunho

REQUERIMENTO Nº 215/2013

O vereador CLAUDINEI MESSIAS LEBEDIEFF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a plenário o seguinte:

**REQUERIMENTO**

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a fim de que o mesmo aprecie o Anteprojeto de Lei que segue anexo, verificando a conveniência e a existência de interesse público para propor o mesmo na forma de Projeto de Lei nesta Casa.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se este requerimento tendo em vista a superpopulação animal existente no município de Fazenda Rio Grande, sendo uma questão de saúde pública se tomar medidas no sentido de cuidar e tratar destes seres, que não são culpados pelas condições em que se encontram.

Fazenda Rio Grande, 15 de outubro de 2013

**CLAUDINEI MESSIAS LEBEDIEFF**  
**HOMEM DO CHAPÉU**  
**VEREADOR**





## ANTEPROJETO DE LEI

*“Dispõe sobre a criação da Clínica Veterinária Municipal em Fazenda Rio Grande e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, por meio dos seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica implantado no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a Clínica Veterinária Municipal, destinada a atender cães, gatos e outros animais de pequeno porte, onde serão realizados os seguintes procedimentos:

- I – Exames;
- II – Castrações;
- III – Vacinações;
- IV – Partos;
- V – atendimentos clínicos.

Parágrafo único – As vacinações indicadas pelo Ministério da Saúde, de caráter obrigatório, serão aplicadas gratuitamente.

Art. 2º - Para fazer jus aos serviços da Clínica Veterinária Municipal criada no artigo anterior, o dono do animal deverá:

- I – ter renda familiar igual ou inferior a dois (2) salários mínimos;
- II – estar regularmente cadastrado;
- III – fazer o cadastro do seu animal;
- IV – comprovar a residência no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º. As informações cadastrais serão prestadas pelo proprietário do animal, com declaração de veracidade.

§ 2º. No caso de qualquer das informações cadastrais serem inverídicas, ficará o proprietário do animal excluído definitivamente do atendimento da Clínica Veterinária Municipal, sem prejuízo das demais penalidades civis e criminais.



Art. 3º - Fica o Município autorizado a celebrar convênios com Organizações Não Governamentais e Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, para viabilizar os objetivos colimados nesta lei.

Art. 4º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, realizar ações educativas sobre animal e posse responsável.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar, através de Decreto, a forma de implementação da presente lei, em especial o cadastro dos proprietários de animais e dos animais, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Prefeito Municipal**

Autor:  
**CLAUDINEI MESSIAS LEBEDIEFF**  
**HOMEM DO CHAPÉU**  
**VEREADOR - PSC/FRG**

Rua Farid Stephens, 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83.833-008 - Fazenda Rio Grande/PR  
Fone/Fax: (41) 3627-1664 | [www.camarafazendariogrande.pr.gov.br](http://www.camarafazendariogrande.pr.gov.br)